LEI MUNICIPAL Nº 1.427 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista - MG a celebrar convênio com o Hospital e Maternidade de Careaçú - MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - Estado de Minas Gerais por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a Celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade de Careaçú do Município de Careaçú (MG), inscrito no CNPJ: 19038728/0001-30, com sede a Avenida Saturnino de Faria nº 686, Centro de Careaçú - MG.

Parágrafo Único: Serão realizados Hospital e Maternidade de Careaçú do Município de Careaçú os serviços de atendimento médico de urgência e emergência noturno.

Art. 2º. O Plano de Trabalho e Termo de Referencia fazem parte integrante a essa lei.

Art. 3º. Para atender às despesas oriundas da Celebração do Convênio, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: O termo de convênio possui como valor máximo anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento da população, conforme tabela de preços para os serviços em anexo, somente serão pagos os atendimentos realizados.

Art. 4°. O Termo de Convênio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5°. O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do convênio.

Parágrafo Único: Deverá Hospital e Maternidade de Careaçú do Município de Careaçú, *enviar mensalmente o relatório dos atendimentos realizados aos munícipes a secretaria de saúde, para controle, contendo, nome completo do paciente, data do atendimento e procedimento realizado.*

Art. 6°. Fica assegurada ao Município a rescisão unilateral do convênio de quando não for atendido o interesse público.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 22 de Abril de 2021.

Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal